

REQUERIMENTO POPULAR DE INICIATIVA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

SENHORES VEREADORES,

PROTOCOLO
Nº: 400 / 25
DATA: 04/06/25
HORÁRIO: 14 : 47 H
ASSINATURA: [Assinatura]
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
AGENTE ADMINISTRATIVO

JAMILA TIEGO DIAS, brasileira, CPF nº 125.962.107-38, RG nº 2.104.099/ES, Título Eleitoral nº 028755101430, Zona 019, Seção 0038, podendo ser encontrado no Sítio Santo Antônio, S/N, Piaçu, Area Rural, Muniz Freire – ES, CEP 29380-000, na qualidade de cidadã e exercendo legitimamente sua cidadania ativa, por sua advogada signatária, com fundamento nos arts. 31 e 58, §3º, da Constituição Federal, art. 27, §2º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como nos arts. 114 a 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, vem, com o devido respeito, **REQUERER A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**, com a finalidade de apurar irregularidades na educação do município, nos termos e fundamentos a seguir articulados:



I. DOS FATOS CONCRETOS E DETERMINADOS

1. Muniz Freire vive um grave colapso administrativo na gestão dos recursos públicos destinados à educação e ao transporte escolar, especialmente no que se refere ao auxílio combustível e ao Piso Nacional do Magistério.
2. Os fatos são certos, determinados e reiteradamente denunciados por professores, motoristas e servidores:
3. Inadimplência continuada do auxílio combustível: a Prefeitura vem descumprindo reiteradamente o pagamento do auxílio, com atrasos acumulados de diversos meses, penalizando servidores que utilizam veículos próprios para transporte escolar. A irregularidade compromete diretamente a prestação do serviço público essencial.
4. Ausência de registro do auxílio nos contracheques: o pagamento – quando ocorre – não consta nos holerites, impossibilitando o controle legal e tributário, configurando clara irregularidade fiscal, trabalhista e orçamentária, além de possível tentativa de ocultação contábil e improbidade administrativa.
5. Descumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008): a defasagem salarial dos professores da rede municipal gira em torno de R\$ 1.000,00 mensais, em frontal violação à legislação federal. Trata-se de crime de responsabilidade do gestor, afronta ao direito adquirido dos educadores e evidente omissão dolosa do Executivo.
6. Tais fatos configuram omissão administrativa, violação à legalidade, improbidade e gestão temerária dos recursos públicos — exigindo apuração rigorosa e urgente.

II. DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

7. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal:



“As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (...) mediante requerimento de um terço dos membros da Casa, para apuração de fato determinado e por prazo certo.”

8. A Constituição do Estado do Espírito Santo, em seu art. 27, §2º, reafirma essa prerrogativa. A jurisprudência do STF é firme ao reconhecer que a criação de CPI é obrigatória quando preenchidos os três requisitos constitucionais:

“O direito de instalação de CPI decorre de norma constitucional de eficácia plena. Presentes os requisitos, a sua criação é impositiva.”

(STF – MS 26.441/DF, Rel. Min. Celso de Mello)

9. Presentes aqui os três requisitos exigidos:

- Fato determinado: inadimplência do auxílio combustível, irregularidade nos contracheques e descumprimento do piso do magistério;
- Prazo certo: requer-se prazo de 90 dias, prorrogável;
- Número mínimo de subscritores: caberá à Câmara cumprir sua parte legal.

10. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) e a Lei nº 11.738/2008 reforçam os deveres do gestor público quanto à transparência, legalidade e respeito aos direitos dos servidores.

III. DOS PEDIDOS

11. Diante do exposto, requer-se:

- a) A IMEDIATA CRIAÇÃO DE CPI, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, para apuração dos fatos acima descritos;
- b) Que a CPI tenha autonomia investigativa, com os seguintes poderes:
 - Requisição de folhas de pagamento, contracheques, registros contábeis, empenhos e comprovantes de pagamento de auxílio combustível;



- Inspeção in loco nas escolas, setor de transportes e Secretaria de Administração;
- Oitiva de motoristas, professores, servidores administrativos e representantes do Sindicato;
- Cooperação com o Ministério Público Estadual, o TCE/ES, o MPF, o MEC e o Ministério do Trabalho;
- Elaboração de relatório conclusivo com recomendação de indiciamento dos responsáveis, caso constatadas as irregularidades.

IV. DO DEVER MORAL DESTA CASA

- 12.** A omissão da Câmara diante de violação de direitos constitucionais, desrespeito à educação e à legalidade orçamentária representará covardia institucional e cumplicidade política.
- 13.** É hora de escolher entre o povo e o apadrinhamento, entre a legalidade e a conivência, entre a coragem e a omissão.
- 14.** Muniz Freire exige resposta. E a resposta começa com a instalação dessa CPI.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Muniz Freire/ES, 4 de junho de 2025

RAIANA BIANCARDI
LAEBER
BENICHIO:12781560707

Assinado em nome digital por RAIANA BIANCARDI
LAEBER BENICHIO:12781560707
Data: 2025.06.04 13:27:14 -03'00'

RAIANA BIANCARDI LAEBER BENICHIO
OAB/ES 26.626



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JAMILA TIEGO DIAS, brasileira, CPF nº 125.962.107-38, RG nº 2.104.099/ES, Título Eleitoral nº 028755101430, Zona 019, Seção 0038, podendo ser encontrado no Sítio Santo Antônio, S/N, Piaçu, Area Rural, Muniz Freire – ES, CEP 29380-000.

OUTORGADO: RAIANA BIANCARDI LAEBER BENICHIO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o número 26.626 com escritório profissional sito à com endereço na Av. Eldes Scherrer Souza, nº 2230, Edifício Essencial Escritórios, Salas 401, 402 e 417 - Colina de Laranjeiras, Serra - ES, 29167-080.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Vitória-ES, 28 de março de 2025.

JAMILA TIEGO DIAS



LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 125.962.107-38 DNI ***
REGISTRO GERAL 2.104.099 2 VIA DATA EXPEDIÇÃO 19/12/2023

REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. 024398 01 55 1988 1 00015 030 0001983 23
W.M. TRINDADE - MUNIZ FREIRE - ES - 04.11.2022

T. ELEITOR ***	CTPS ***	SÉRIE ***	UF ***
RIS/PIS/PASEP ***	IDENTIDADE PROFISSIONAL ***		
CERT. MILITAR ***			
CNH ***	CNS ***		

POLEGAR DIREITO



W. M. Trindade
MUNIZ FREIRE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **JAMILA TIENGO DIAS**



FILIAÇÃO
LEVY TIENGO DE AVILA E ANA HELENA DIAS

DATA NASCIMENTO
24/02/1988
NATURALIDADE
MUNIZ FREIRE/ES
OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RH

Jamila Tiengo Dias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Válida



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.